



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D Ã O

TC-002337/026/12

Câmara Municipal: Dracena.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Presidente da Câmara: Sr. Nelson Nabor Buzinaro.

Acompanha: TC-002337/126/12.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

EMENTA: *Câmara Municipal: Dracena. Contas anuais do exercício de 2012. Contas regulares, com ressalvas. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002337/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 22 de julho de 2014, pelo Voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Origem transmitindo-se as recomendações do Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Redator

MS